



Município de Arganil
CÂMARA MUNICIPAL

Código de Posturas
e
Regulamentos Municipais

1986

TÍTULO XVI

Regulamento para a concessão de medalhas

ARTIGO 1.º

1 — O Município pode atribuir, por deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal medalhas a indivíduos ou entidades que pela sua acção devam merecer a distinção e o apreço públicos.

2 — As medalhas que o Município de Arganil pode atribuir são as seguintes :

- a) Medalha do concelho de Arganil;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Altruísmo;
- d) Medalha de Desporto;
- e) Medalha de Bons Serviços.

3 — A concessão de cada medalha será acompanhada da emissão de um diploma, onde conste, a data e o teor sintetizado de deliberação da Câmara ou da Assembleia que determinou a concessão de medalha.

ARTIGO 2.º

1 — A MEDALHA DO CONCELHO DE ARGANIL poderá ser atribuída a indivíduos ou entidades, que pela grandeza dos seus empreendimentos, em qualquer Ramo da actividade humana, tenham contribuído para o progresso e bom nome do concelho.

2 — A atribuição individual desta medalha corresponderá a concessão do título Honorário de Arganil.

3 — A Medalha do concelho de Arganil será de ouro e só poderá ser atribuída por deliberação unânime de todos os membros que compõem a Câmara Municipal ou por deliberação de dois terços dos membros que constituem a Assembleia Municipal, cujas votações terão de ser secretas.

4 — Terá 40 mm. de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do concelho e no reverso a Capela de S. Pedro com os dizeres «Medalha do Concelho».

ARTIGO 3.º

1 — A MEDALHA DE MÉRITO, destina-se a galardoar indivíduos ou entidades que pelas suas obras ou acções no campo cultural, artístico, científico, técnico, profissional, etc., revelem qualidades e virtudes que devem ser especialmente apontadas ao respeito e consideração públicos.

2 — A Medalha de Mérito será de prata dourada, prata ou de cobre, regulando a sua concessão em cada grau a importância e o valor dos serviços prestados.

3 — A Medalha de Mérito terá 40mm. de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do concelho de Arganil, e no reverso a palavra

«MÉRITO» em letras maiúsculas com o desenho constante do Anexo n.º 1 ao presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

1 — A MEDALHA DE ALTRUIZMO destina-se a galardoar indivíduos ou entidades que através da sua acção tenham demonstrado excepcional amor ao próximo, abnegação, coragem ou benemerência.

2 — A Medalha de Altruismo será de prata dourada, prata ou cobre, conforme a graduação que se pretende fazer dos actos praticados.

3 — A Medalha de Altruismo terá 40 mm. de diâmetro e no seu anverso terá gravado o brasão do concelho de Arganil, e no reverso a palavra ALTRUIZMO e a expressão latina NEC PLURIBUS IMPAR em letras maiúsculas e ainda o desenho constante do anexo n.º 2 ao presente regulamento.

ARTIGO 5.º

1 — A MEDALHA DE DESPORTO, destina-se a galardoar indivíduos ou entidades que tenham praticado relevantes e notáveis serviços no desporto de forma a projectar o nome do concelho no país ou no estrangeiro.

2 — A Medalha de Desporto, será de prata dourada, prata ou cobre, regulando a sua concessão em cada grau a importância e o valor dos serviços prestados.

3 — A Medalha de Desporto terá 40 mm. de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do concelho de Arganil e no seu reverso a palavra DESPORTO, em letras maiúsculas com o desenho constante do anexo n.º 3 do presente regulamento.

ARTIGO 6.º

1 — A MEDALHA DE BONS SERVIÇOS destina-se a galardoar funcionários da Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Juntas de Freguesia que tenham demonstrado comprovado zelo, competência e dedicação nos serviços a seu cargo.

2 — A Medalha de Bons Serviços será de prata dourada, prata ou cobre, regulando a sua concessão em cada grau os serviços prestados.

3 — A Medalha de prata dourada só poderá ser concedida a funcionários com mais de 30 anos de serviço.

4 — A Medalha de Bons Serviços terá 40 mm. de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do concelho de Arganil e no seu reverso a expressão Bons Serviços em letras maiúsculas.

ARTIGO 7.º

As medalhas referidas nos artigos precedentes serão todas redondas e poderão ser concedidas a título póstumo.

ARTIGO 8.º

As medalhas de ouro e prata dourada, só poderão ser concedidas por deliberação unânime de todos os membros que constituem a Câmara

Municipal ou por deliberação de dois terços dos membros que constituem a Assembleia Municipal, devendo as votações serem secretas.

ARTIGO 9.º

As medalhas concedidas em conformidade com o presente regulamento serão fornecidas gratuitamente pela Câmara Municipal.

ARTIGO 10.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 11.º

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a afiação dos competentes ediaais nos locais de estilo.

